



**Governo do Estado de Roraima**  
**Secretaria de Estado da Saúde de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

- 1.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 1.2. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- 1.3. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 1.4. IN nº 58, de 08 de agosto de 2022;
- 1.5. IN nº 65, de 07 de julho de 2021;
- 1.6. Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017;
- 1.7. Relação Estadual de Insumos Técnicos (RESIT), 2023.
- 1.8. Decreto Federal nº 11.462/23, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços para a contratação de bens e serviços;

**2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

**2.1. EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS DO GRUPO 13 - DISPOSITIVO DE INFUSÃO, PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA NO EXERCÍCIO 2023.**

**3. DA COORDENAÇÃO CONTEMPLADA:**

- 3.1. Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica - CGAF.

**4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

4.1. A Constituição Federal estabelece, no seu Artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado e que esse direito deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Esse direito constitucional foi regulamentado pela Lei nº 8.080/1990 que, dentre outras ações, estabeleceu que o Sistema Único de Saúde deveria ser estruturado de forma a garantir assistência terapêutica integral, inclusive Assistência Farmacêutica.

4.2. A Secretaria de Estado da Saúde é um órgão vinculado ao Governo do Estado de Roraima, com a finalidade de prestar serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade.

4.3 As Unidades da Rede Estadual de Saúde exercem a função de centros de referência de média e alta complexidade para o Sistema Único de Saúde - SUS e um papel de destaque para a sociedade, além de prestar assistência à saúde de forma integral e exclusivamente inseridos no âmbito do SUS.

4.4. A assistência farmacêutica no SUS envolve as atividades de seleção, programação, aquisição, armazenamento e distribuição, controle da qualidade e utilização, o que deverá favorecer a permanente disponibilidade dos produtos segundo as necessidades da população, identificadas com base em critérios epidemiológicos.

4.5. A Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, tais como: Políticas Gerais de Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde; Políticas de Controle de Doenças e Enfrentamento de Agravos de Saúde; Políticas Voltadas à Saúde de Segmentos Populacionais e Políticas de Promoção da Equidade em Saúde.

4.6. Os materiais médico-hospitalares do grupo dispositivos de infusão, são acessórios ou artigos de apoio médico-hospitalar, que consiste na administração de fluidos, como nutrientes e medicamentos, diretamente em um vaso sanguíneo, por meio de uma agulha ou cateter esterilizado. A infusão de medicamentos nada mais é que a aplicação de medicamentos por via intravenosa, subcutânea e intramuscular para aliviar dores, bem como lidar com diversas condições. Mas sua principal característica está no fato de que as infusões medicinais são fornecidas de acordo com as características de cada paciente, respeitando as suas necessidades e as taxas, os volumes e os intervalos prescritos.

4.7. Desse modo, pacientes de diferentes áreas da medicina, incluindo a reumatologia, infectologia, gastroenterologia, dermatologia e muitas outras, beneficiam-se com a infusão de fármacos. Os tratamentos imunobiológicos por meio da infusão, inclusive, são uma das principais tendências da medicina moderna e deve contar com diversas novidades e avanços nos próximos anos.

4.8. Ainda, a possibilidade de programação do tratamento traz mais segurança ao processo, já que ele torna viável o preciso controle sobre a dosagem e a velocidade necessária para que o medicamento alcance a corrente sanguínea.

4.9. A infusão de medicamentos é usada tanto em casos de emergências, devido à agilidade da administração de drogas quando comparada a dos remédios orais, quanto nos quadros em que o indivíduo deve receber os medicamentos de forma lenta e contínua. Além disso, o gotejamento pode ser realizado por meio de uma bomba de infusão é uma boa alternativa para os pacientes que têm a necessidade de receber os fármacos de forma controlada durante um longo período de tempo.

4.10. Alguns materiais aqui listados são utilizados na aferição da pressão arterial invasiva (PAI), sendo um procedimento de extrema importância em UTIs, pois é indicado para pacientes mais críticos, para controle rígido de pressão juntamente com drogas vasoativas. A pressão por este método é medida através de um cateter introduzido na artéria, o qual é conectado em uma coluna líquida.

4.11. Mudanças significativas têm ocorrido nas diferentes áreas de conhecimento da medicina a partir da incorporação de novas tecnologias e metodologias de trabalho. Atualmente, os profissionais da área da saúde dispõem de uma série de recursos que podem contribuir ativamente para uma prática mais segura, humanizada e de qualidade para o tratamento dos seus pacientes. Por isso, entender o que é infusão de medicamentos é fundamental no momento atual.

4.12. Partindo dessa premissa, a aquisição dos materiais aqui propostos se faz imprescindível e se dará devido à necessidade de suporte e tratamento dos usuários internados nas Unidades de Saúde do Estado.

4.13. A Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica (CGAF/SESAU) é o órgão responsável pelo planejamento, aquisição, estocagem e distribuição dos medicamentos e materiais médico-hospitalares destinados a atender a Rede de Saúde do Estado de Roraima. Diante disso, a CGAF/SESAU necessita adquirir os Insumos de Dispositivo de Infusão.

## 5. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

5.1. Como resultado, espera-se o abastecimento das Unidades de Saúde do Estado de Roraima, com maior eficiência no desempenho das ações, ampliando as opções terapêuticas aos usuários e servindo de orientação para o uso correto do insumo técnico.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

6.1. O levantamento para a demanda foi realizado conforme as solicitações das Unidades ([8174207](#)), a quantidade existente em estoque na CGAF ([9603641](#)), serviços executados por cada Unidade e Análise realizada pelo Núcleo de Insumos Estratégicos ([9603646](#)). Ressalta-se que o quantitativo apresentado partiu de uma análise apurada do corpo técnico, que tem propriedade para avaliar a real necessidade das Unidades de Saúde.

## 7. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

7.1. O objeto poderá ser licitado na modalidade Pregão eletrônico sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade comuns e que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme definições contidas no **Decreto Federal nº 11.462/23 e Lei 14.133/2021**, pela hipótese do **Art. 6º e inciso XIII "bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado"**;

7.2. É previsto à participação neste processo dos beneficiários da LEI nº 123, para licitação exclusiva de Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP, conforme determina o DECRETO nº 8.538 de 06 de outubro de 2015.

## 8. DO REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. Para as aquisições/contratações públicas pretendidas, quando pertinente será adotado o Sistema de Registro de Preços tendo em vista o objeto requerido atende à(s) hipótese(s) previstas na **Lei nº. 14.333/2021 e Decreto federal nº 11.462/2023**:

- a) quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- b) quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- c) quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

d) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

e) sobretudo, assegura um maior controle de um abastecimento eficaz por demanda e distribuição priorizando o abastecimento real das Unidades de Saúde de Alta Complexidade, em conformidade com o orçamento/financeiro existente;

f) quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

**8.2.** O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria de Estado da Saúde.

**8.3.** O licitante interessado deverá cotar o quantitativo total previsto, excepcionalmente poderá ser admitido em Edital a quantidade mínima a ser proposta. (Art. 82, II. e IV);

**8.4.** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços e compromisso de fornecimento que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão **efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas**.

**8.5.** O prazo de validade da ata de registro de preços será de **1 (um) ano e poderá ser prorrogado**, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Parágrafo único do Art. 84 da Lei 14.133/2021. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

**8.6.** A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**8.7.** O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, Art. 95 da Lei 14.133/2021.

**8.8.** A Ata de Registro de Preços durante sua vigência, poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidades da administração pública Estadual ou Municipais, que não tenham participado do certame licitatório, mediante a comprovação da:

a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão;

b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado;

c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

**8.9.** A Secretaria de Saúde, órgão gerenciador na condição de único contratante mediante procedimento gerido pela Coordenadoria Setorial de Licitações e Contratações na Saúde, dispensará a publicação da IRP com base no Art. 86, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/21.

## **9. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO:**

**9.1.** São os constantes do **ANEXO I**, deste Termo de Referência;

**9.2.** A coluna contendo o código CATMAT apresentados no **ANEXO I** deste TR, foram extraídos do site de compras governamentais – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado de Roraima;

**9.3.** Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no **ANEXO I** e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Termo.

## **10. CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

### **10.1. Os materiais objetos deste TR deverão:**

**10.1.1.** Ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes;

**10.1.2.** Ser fornecido em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade e/ ou garantia;

**10.1.2.1.** Quanto aos Objetos que informam Marca de Referência no corpo descritivo do Item, justifica-se pela razão de serem acessórios ou insumos para uso em Equipamentos que integram o estoque desta Secretaria, devendo resguardar a **compatibilidade** para o uso.

**10.1.3.** Possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e/ou validade e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;

**10.1.4.** Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas referente ao **ANEXO I**, deste TR.

**10.1.5.** No ato da entrega será exigido rigorosamente que os objetos do contrato sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do item e/ou lote no certame, bem como que as especificações dos itens sejam as mesmas constantes no certame e, em casos de impossibilidade de entrega do objeto deste, conforme fabricante, marca e/ou especificação ofertada, a empresa deverá solicitar troca, justificando a inviabilidade, com antecedência mínima de 05 (cinco) da entrega, visando análise e decisão do requerimento por parte do Setor Competente da Administração com anuência do Gestor da Pasta.

**10.2. Da TROCA DE MARCA, somente serão autorizadas, desde que cumprido os requisitos abaixo:**

**10.2.1.** A Contratada deve comprovar o fato superveniente não imputável a ela, que inviabilizou o fornecimento da marca e/ou especificação homologada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante, falta de matéria prima ou caso fortuito ou força maior), comprovado pelo fabricante e/ou empresa. Além disso, a nova marca e/ou especificação ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados neste TR;

**10.2.2.** A Administração analisará e se manifestará quanto à troca de marca e/ou especificação, através do Parecer Técnico e autorização pelo Gestor da Pasta, mediante a previsão de abastecimento e o interesse da Administração, bem como a emergência que o caso requer;

**10.2.3.** Fica proibida a troca de marca e/ou especificação sem anuência da Administração, caso a empresa vencedora pratique tal conduta, o item será rejeitado em parte ou total, se assim o fizer;

**10.2.4.** Nas condições supracitadas, a troca de marca e/ou especificação, deverá ser submetida a Gerência Especial de Cotação – GERCOTPRE/SESAU, para análise dos preços praticados em compras governamentais, para o produto a ser fornecido, podendo resultar em glosa no item homologado, que mediante a ciência da empresa, a glosa ocorrerá no ato da liquidação da Nota Fiscal.

**11. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO:**

**11.1. DO LOCAL DE ENTREGA:**

**11.1.1.** O objeto deverá ser entregue no **Almoxarifado da CGAF/SESAU**, situado à **Rua Tambaqui, nº 176, Santa Tereza – Boa Vista/RR, CEP: 69.314-064, Telefone: (95) 98406 - 1026**, E-mail do Núcleo responsável pela gestão do contrato: **nie.cgaf@saude.rr.gov.br**, E-mail de agendamento das entregas: **recebimento\_sesrrr@hosplog.com.br**, em dia e horário de expediente (segunda a sexta - 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local), sem ônus de frete para o Estado, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

**11.2. PRAZO DE ENTREGA:**

**11.2.1** A empresa vencedora deverá fornecer o objeto, no **prazo máximo de até 30 dias corridos a contar da última assinatura do Contrato**;

**11.2.2.** Mediante justificativa da Contratada, parecer técnico da Coordenadoria com Autorização, será admitido **prorrogação por mais 15 dias corridos** após findado o prazo;

**11.2.3.** O ônus do transporte, entrega e descarregamento no endereço indicado no **item 11.1** deste TR é exclusivamente da Contratada;

**11.2.4.** Os prazos que vierem a coincidir em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados ao dia útil seguinte.

**11.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

**11.3.1.** O objeto deste TR será recebido em conformidade com o disposto no Art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

**11.3.2.** A empresa vencedora deverá comunicar oficialmente via e-mail: **recebimento\_sesrrr@hosplog.com.br**, ao Contratante o dia previsto para a entrega no endereço especificado no **item 11.1**, com antecedência mínima de 48 horas.

**11.3.3. PROVISORIAMENTE:**

a) Para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação solicitada;

b) Neste momento, o canhoto da Nota Fiscal será assinado pelo membro da Comissão de Recebimento da Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica – CGAF, devidamente designado através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;

**11.3.4. DEFINITIVAMENTE:**

a) Após a verificação da qualidade, finalidade e quantidade do objeto, efetivar-se-á a aceitação;

b) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, pelo fiscal do contrato, devidamente designado através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;

c) O recebimento definitivo do objeto não deverá exceder o **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento provisório.

#### **11.3.5. Os itens objeto deste Termo de Referência serão RECUSADOS nas seguintes hipóteses:**

a) No todo ou em parte, quando em desacordo com a funcionalidade, qualidade e especificações constantes no **ANEXO I**, deste TR ou na “Proposta de Preço” considerada apta, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;

b) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;

c) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato ou membro da Comissão de Recebimento da CGAF, com ciência do Gestor do Processo;

d) Será lavrado o **TERMO DE RECUSA**, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.

**11.3.6.** Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**.

**11.3.7.** Os materiais de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português, para conhecimento e classificação;

## **12. DA GARANTIA E/ OU VALIDADE:**

**12.1.** O prazo de validade dos itens na hora da entrega **não deverá ser inferior a 12 (doze) meses**;

**12.1.1.** Será aceito a entrega dos itens com no **mínimo 06 (seis) meses de validade, SOMENTE a partir da apresentação de TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA DE ITENS DO CONTRATO (ANEXO III)**, deste TR no qual a empresa se compromete em trocar os insumos que não forem consumidos até que o prazo de **15 (quinze) dias corridos** antes que a validade expire;

**12.1.2.** Os itens deverão apresentar no ato da entrega: lote, data de fabricação e data de validade, sem rasuras ou emendas;

**12.1.3.** Os itens que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores, ou que apresentem prazo de validade inferior a 12 (doze) meses sem a apresentação do Termo de Compromisso de Troca do item do contrato, poderão ser recusados.

## **13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

**13.1.** A preservação do meio ambiente é um dos maiores desafios da humanidade e se tornou uma das grandes preocupações para a população do mundo inteiro, entre os resíduos, um dos mais descartados são os resíduos produzidos pelas áreas da saúde.

**13.2.** Os resíduos sólidos usualmente conhecidos como lixos, equivalem a todo material humano produzido socialmente, dos mais variados tipos de processos químicos: sólido, líquido e gasoso. Dessa forma, convém dizer que os Resíduos de Serviços da Saúde (RSS) compõem de forma significativa, pelo seu potencial de risco a saúde coletiva e ao meio ambiente, o total de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU). Esses resíduos podem ser classificados de acordo com seu grau de risco, atividade, duração e efeitos colaterais quando se trata da esfera ambiental e, por outro ângulo, na esfera governamental, a classificação se dá por meio de saúde pública, desastres naturais e incorporação de novos produtos.

**13.3.** Desta maneira, o descarte de resíduos tem sido alvo de intensos debates e preocupações mundiais, sobretudo, no que tange as questões de poluição e meio ambiente, uma vez que, os procedimentos técnicos adequados não têm sido usados corretamente para os diferentes resíduos como, por exemplo, materiais biológicos contaminados, objetos perfuro cortantes, substâncias tóxicas, inflamáveis e radiativas. Esses resíduos afetam o meio ambiente de forma imediata que tange a reprodução da humanidade, como: a água, destruindo nascentes, modificação da composição do meio aquático etc., e o ar, com explosões, doenças respiratórias, epidemias etc.

**13.4.** Nesse sentido, é preciso analisar as questões que englobam o RSS em sua totalidade, não podendo ser pensada apenas no âmbito de transmissão de doenças infecciosas, é preciso ampliar a visão, ganhando corpo na preocupação com a saúde dos trabalhadores que estão diretamente ou indiretamente ligados à área da saúde e a preocupação em preservar o meio ambiente. Desta forma, convém destacar a importância do tratamento e do manuseio correto dos RSS para saúde pública, meio ambiente e saúde dos funcionários.

**13.5.** A fim de sanar ou minimizar os impactos ambientais, os órgãos governamentais dispõem de um conjunto de leis e agentes fiscalizadores para que o lixo possa ter classificação de acordo com a origem e, neste caso, os resíduos especiais, de tratamento e transporte de acordo com o grau de sua periculosidade até seu destino final.

**13.6.** Classificação dos resíduos: **GRUPO A** – Resíduo biológico potencialmente infectante. São resíduos com presença de agentes biológicos contendo: líquidos corpóreos, peças anatômicas e lixos sólidos como gaze, sugadores e campos descartáveis. O descarte deve ser feito em lixeira branca de 20L com tampa e pedal em saco branco leitoso. Após atingir

2/3 do volume, é retirado, vedado e colocado no armazenamento temporário. **GRUPO B** - Resíduo Químico-farmacêutico. Substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente: – Metais pesados (Chumbo – embalagem do filme RX), o descarte deve ser feito em pote plástico com tampa. – Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores), o descarte deve ser feito em embalagem original ou garrafa plástica resistente à ruptura, com tampa. – Restos de amálgama o descarte deve ser feito em pote com tampa rosqueável contendo água em seu interior. **GRUPO C** – Resíduo Comum. Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares. – Lixos de banheiros, cozinhas, peças descartáveis de vestuário, resíduo de gesso, caixas de luva ou outros, resíduos de varrição, flores, podas e jardins. Lixeira de vinte litros com tampa, acionada a pedal com saco preto. **GRUPO D** – Materiais perfuro cortantes, agulhas descartáveis, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, instrumentais quebrados, etc. Efetuar o descarte em embalagem rígida, resistente à punctura, ruptura e vazamento, com tampa e identificada.

**13.7.** Existe ainda uma série de recomendações por parte da Organização Mundial da Saúde (OMS) em relação a identificação de sacos de lixo por cor, possibilitando a redução da exposição por contato direto, melhorando as condições de higiene.

**13.8.** O fim do século XX e o início do século XXI foi marcado pelo desenvolvimento tecnológico e de uma nova cultura de consumo, esse novo modo das relações sociais se cristalizou na expansão do descarte imediato, as circunstâncias geraram demanda por produtos descartáveis de bens duráveis e não duráveis das múltiplas atividades, a exemplo, comércio, hospitais, construção e consumos domésticos, tal fato, em contraponto, afeta diretamente as relações socioambientais, uma vez que o tratamento dos resíduos gerados pelos produtos não acompanham o processo de produção e reprodução do capitalismo. A produção de resíduos, cada vez mais, vem se tornando um desafio para os grandes centros urbanos, uma vez que, a quantidade de lixo produzido vem aumentando significativamente nos últimos anos.

**13.9.** A área da saúde está intrinsecamente ligada à produção de rejeitos e, desta forma, é indispensável que identifiquemos os processos que esse dado sinaliza, uma vez que, os instrumentos utilizados pelos profissionais da saúde carregam contaminantes de grande risco. Em detrimento disso, os profissionais da saúde devem articular a compreensão de suas atividades de risco com a responsabilidade ambiental, por meio do gerenciamento e manejo dos RSS.

**13.10.** A falta de procedimento técnico qualificado no trato dos diferentes RSS podem gerar problemas ambientais sem precedentes, podendo gerar infecção hospitalar e epidemias, afetando a qualidade de vida da população, tornando-se preocupante aos órgãos públicos.

**13.11.** A Secretaria de Estado da Saúde tomou a iniciativa de ter um programa de gerenciamento de resíduos, adotando a lei da logística reversa, que vem para integrar a responsabilidade de toda a cadeia produtiva dos produtos gerados.

**13.12.** Segundo a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, artigo 3º inciso XII, a definição de logística reversa é “instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada”. A logística reversa de insumos é uma forma preventiva da geração de resíduos.

**13.13.** Em relação ao gerenciamento e destinação final de insumos, no Brasil, ainda, não se tem legislação específica em vigor. O assunto é abordado pela RDC Nº 306, de 7 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e pela Resolução Nº 358, do M.A. 2005 dispondendo sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências. De acordo com a legislação brasileira, os serviços de saúde são os responsáveis pelo correto gerenciamento de todos os resíduos dos serviços de saúde (RSS) por eles gerados, tendo o dever de atender às normas e exigências legais, desde o momento de sua produção até a sua destinação final.

**13.14.** Nesse contexto, a SESAU contratou uma empresa especializada para elaborar e executar o programa de gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde de todas as Unidades Estaduais.

## **14. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

### **4.1. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:**

**14.1.1.** Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta junto ao Governo do Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- d)** O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- e)** O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).
- f)** O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);
- g)** Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/21;
- g.1)** Entende-se por “participação direta e indireta” nos termos do Art. 9º § 1º da Lei nº 14.133/21 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- h)** O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;
- i)** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- j)** As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- k)** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- l)** A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

## **14.2. DA JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS:**

**14.2.1.** No que concerne à participação de Consórcios constituídos com finalidade específica e temporária, não serão admitidos na presente Licitação visto que o objeto trata de Aquisição de Bens Comuns de baixa complexidade, sendo plenamente possível que Empresas individualmente constituídas adimplam a obrigação. Ressalta-se que não vislumbramos complexidade nesta aquisição que justifique de forma plausível a participação especial de Consórcios. É cediço que esta forma de Constituição não são dotadas de personalidade jurídica própria e o dever de cumprir e apresentar o rol de documentos elencados no **Art. 15, incisos de I a V da Lei 14.133/21**, o que reforça a desnecessidade de previsão de participação pois acarretaria em maiores burocracias e tempo de análise documental, engessando de certa forma a Licitação.

## **14.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**14.3.1.** A (s) proponente (s) deverá (ão) ao tempo da Habilitação apresentar:

**14.3.1.1. LICENÇA SANITÁRIA VIGENTE**, devidamente atualizada e válida, emitida pela autoridade sanitária competente dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, **compatível com o objeto da licitação**, onde constam as atividades que o estabelecimento está apto a exercer;

**14.3.1.2. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE)**, ativa, emitida pela ANVISA, **compatível com o objeto da licitação**, devidamente atualizada, de acordo com a RDC nº 16, de 1º de abril de 2014;

**14.3.1.3. REGISTRO DOS PRODUTOS OU DISPENSA DE REGISTRO, VIGENTE E ATUALIZADO**, expedido pela Anvisa, de acordo com a RDC nº 185 de 22 de outubro de 2001, § 1º, ou informar o número dos registros na proposta da empresa, sendo:

**14.3.1.3.1.** Caso o produto esteja cadastrado na ANVISA como **isento de registro ou registrado em outra categoria esta condição deverá ser comprovada documentalmente**.

**14.3.1.3.2.** Ficará a cargo do proponente, provar que o produtos objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

**14.3.1.4.** É facultado à licitante apresentar catálogos, folhetos e amostras, de forma a comprovar sua adequação aos requisitos mínimos estabelecidos, ou endereço eletrônico URL, oficial do fabricante e/ou representante autorizado que possa conter as informações técnicas completas para sua consulta, no entanto, poderão ser solicitadas pela Administração, como documentação complementar, para sanar possíveis dúvidas acerca do objeto, facilitando a análise pelo setor técnico competente;

**14.3.1.5. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, em características e prazos. Se ainda restarem dúvidas, quando da análise, será facultado a esta Secretaria solicitação de outros documentos comprobatórios.

## 14.4. JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

### 14.4.1. Da exigência de Licença Sanitária

14.4.1.1. Justifica-se a apresentação de licença sanitária vigente, devidamente atualizada e válida, emitida pela autoridade sanitária competente dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, compatível com o objeto da licitação, onde constam as atividades que o estabelecimento está apto a exercer, conforme preconizado nas Leis [5.991/1973](#) e [6.360/1976](#), *in verbis*:

Art. 21 - O comércio, a dispensação, a representação ou distribuição e a importação ou exportação de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos será exercido somente por empresas e estabelecimentos **licenciados pelo órgão sanitário competente** dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, em conformidade com a legislação supletiva a ser baixada pelos mesmos, respeitadas as disposições desta Lei. (Art. 21, Lei 5991/73).

Art. 1º - Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos.

Art. 2º - Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1º as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos **hajam sido licenciados pelo órgão sanitário** das Unidades Federativas em que se localizem. (Arts. 1º e 2º, Lei 6360/73).

14.4.1.2. Portanto, a exigência de licenciamento sanitário é compatível com as disposições legais supracitadas.

### 14.4.2. Da exigência de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)

14.4.2.1. Denomina-se Autorização de Funcionamento – AFE o ato de competência da Anvisa que permite o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) [16/2014](#).

14.4.2.2. A AFE é exigida de empresas que realizem atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados ao uso humano, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

14.4.2.3. Justifica-se a exigência de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) ativa, emitida pela ANVISA, compatível com o objeto da licitação, devidamente atualizada, com base na RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, conforme se depreende:

Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais. Parágrafo único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no caput com produtos para saúde. (Art. 3º, RDC nº 16/2014).

14.4.2.4. A referida normatização vai de encontro com o disposto na Lei [8.077/2013](#):

Art. 2º O exercício de atividades relacionadas aos produtos referidos no art. 1º da Lei nº 6.360, de 1976, **dependerá de autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa** e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.

Parágrafo único. As atividades exercidas pela empresa e as respectivas categorias de produtos a elas relacionados constarão expressamente da autorização e do licenciamento referidos no **caput**.

Art. 3º Para o licenciamento de estabelecimentos que exerçam atividades de que trata este Decreto pelas autoridades dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, o estabelecimento deverá:

**I - possuir autorização emitida pela Anvisa** de que trata o **caput** do art. 2º ;

14.4.2.5. Assim, compete à Anvisa, autarquia sob regime especial vinculada ao Ministério da Saúde, autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação dos produtos, anuir com a importação e exportação e conceder registro desses produtos (art. 7º, incisos VII a IX, da Lei [9.782/1999](#)).

14.4.2.6. Deste modo, por meio da AFE, a Anvisa atesta que verificou e assegurou o cumprimento, pela empresa, de requisitos técnicos essenciais que garantem a qualidade dos serviços prestados.

14.4.2.7. A empresa que não tem a autorização de funcionamento do órgão sanitário competente (ANVISA) comete infração sanitária e está sujeita a pena de advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença e/ou multa, de acordo com o art. 10, inciso IV, da Lei [6.437/1977](#).

### 14.4.3. Da exigência do Registro ativo

14.4.3.1. Nos termos da Lei nº 6.360/1976, o Registro expedido pela Anvisa, ou a informação do número dos registros dos produtos na proposta, é essencial à comercialização de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, pelo que se justifica sua exigência, senão vejamos:

Art. 12 - Nenhum dos produtos de que trata esta Lei, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde.

§ 1o - A Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - definirá por ato próprio o prazo para renovação do registro dos produtos de que trata esta Lei, não superior a 10 (dez) anos, considerando a natureza do produto e o risco sanitário envolvido na

sua utilização.

**14.4.3.2.** Se o registro tiver vencido, a empresa deverá apresentar cópia do protocolo em que solicita à ANVISA a renovação do certificado nos termos do Art. 12º, Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que trata, entre outras coisas, da revalidação e do cancelamento do registro e RDC [185/2001](#);

**14.4.3.3.** Caso o produto esteja cadastrado na ANVISA como isento de registro ou registrado em outra categoria, esta condição deverá ser comprovada documentalmente. RDC nº [23/1999](#).

**14.4.3.4.** Portanto, justifica-se a exigência da apresentação de Registro expedido pela Anvisa, quando couber, ante normatização em vigor, a fim de que a Administração adquira produtos seguros aos seus destinatários, protegendo a saúde pública e garantindo que todas as Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos tenham qualidade, segurança e eficácia verificadas pela Anvisa.

#### **14.4.4. Da exigência do Atestado de Capacidade Técnica (ACT)**

**14.4.4.1.** Justifica-se a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, pois este documento comprova a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, em características e prazos.

**14.4.4.2.** A Lei [14.133/2021](#) prevê em seu artigo 67 as disposições relativas à solicitação de atestados pela Administração às empresas licitantes, *in verbis*:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

(...)

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

**14.4.4.3.** Atestados de capacidade técnica são documentos fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, para quem as atividades foram desempenhadas com pontualidade e qualidade. E nesse documento que o contratante deve certificar detalhadamente que o contratado forneceu determinado bem, executou determinada obra ou prestou determinado serviço satisfatoriamente (TCU, 2010).

**14.4.4.4.** De acordo com Hely Lopes de Meirelles (2003, p. 56), o Atestado de Capacidade Técnica visa a comprovação da experiência do licitante em relação a objeto similar, senão vejamos:

Por meio desse documento o licitante **busca comprovar experiência anterior na execução de atividades similares** ao do objeto do certame e demonstrar que possui condições técnicas necessárias e suficientes para cumprir o contrato. Nas licitações realizadas, a comprovação de aptidão, sempre que exigida, **será feita mediante atestado ou declaração de capacidade técnica**. Nas licitações pertinentes a obras e serviços, o documento de capacitação deverá estar registrado na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado o licitante. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 28ª edição. São Paulo: Malheiros, 2003).

**14.4.4.5.** Nessa etapa de habilitação em licitações, a Administração verifica a documentação dos competidores visando apurar a idoneidade e capacitação do sujeito que será contratado. Nesta fase, são avaliados os documentos relativos ao futuro contratado, pessoa física ou jurídica, e não os aspectos atinentes à proposta (uma vez que a proposta refere-se ao objeto, e é analisada em fase apartada, de classificação e julgamento de propostas).

**14.4.4.6.** Portanto, o Atestado de Capacidade Técnica, é documento imprescindível para que a Administração seja assertiva na contratação da licitante mais adequada, e deve ser requerido sempre que necessário, alinhado às disposições da legislação em comento.

#### **14.5. DO COMODATO.**

**14.5.1.** Para o fornecimento do **ITENS 41/42**, (transdutor de pressão arterial invasiva), a empresa deverá fornecer, em regime de comodato, os acessórios/equipamentos necessários sem nenhum ônus para esta Secretaria, além do encaminhamento do cronograma de execução da manutenção preventiva, quando for o caso;

**14.5.1.1.** Características dos equipamentos: cabos, conectores e demais acessórios necessários e adaptáveis aos aparelhos;

**14.5.1.2.** Os cabos e demais acessórios devem ser **compatíveis com os aparelhos** multiparâmetros das **marcas LIFEMED e NIHON KOHDEN** em uso nas Unidades Estaduais de Saúde;

#### **14.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:**

**14.6.1. Certidão Negativa de feitos sobre Falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade e visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato conforme Art. 69 inciso II da Lei 14.133/21.

## **15. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL:**

### **15.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**15.1.1.** A Contratação deverá estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta vencedora e as disposições da Minuta de Contrato.

**15.1.2.** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

**15.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou em decorrência da má execução, até a efetiva entrega dos equipamentos no endereço estipulado **no Item 10.1 deste TR**, sem ônus de frete para o Estado e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e cópia do Empenho;

**15.1.4.** No descritivo da nota fiscal deverá conter o número do contrato, o número do processo, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

**15.1.5.** **Substituir** no prazo máximo de **prazo de 15(quinze) dias corridos**, todo e qualquer equipamento/produtos, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega, ou que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;

**15.1.6.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por parte da **Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica- CGAF**, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

**15.1.7.** Observar todas as exigências de segurança na entrega do Objeto deste Termo de Referência;

**15.1.8.** Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações vigentes: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

**15.1.9.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**15.1.10.** **Desde que justificadamente, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega ou da Troca de marca** somente serão autorizadas desde que cumpridos os requisitos dispostos no **Item 11.2.2. e 10.2. e seus subitens** deste TR;

**15.1.11.** Deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional à SESA/RR;

### **15.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**15.2.1.** Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência;

**15.2.2.** Receber o objeto deste Termo de Referência através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 140 da Lei federal nº 14.133/21;

**15.2.3.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**15.2.4.** Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;

**15.2.5.** Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva entrega do objeto e **ATESTO** do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

**15.2.6.** Providenciar, junto à contratada substituição no prazo **máximo de 15 (quinze) dias** todo e qualquer material, que vier a apresentar avaria/defeito ou ainda em desacordo com o descrito neste Termo de Referência no ato da entrega;

**15.2.7.** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

**15.2.8.** Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto e/ ou serviço deste TR.

**15.2.9.** Providenciar junto a Gerência Especial de Cotação – GERCOTPRE/NP/SESAU/RR, nova cotação de preços dos materiais a fim de verificar preço e qualidade nos casos de prorrogação que trata o **Item 8.5.** ou quando necessário e conveniente para a Administração;

**15.2.10.** Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da **CONTRATADA**.

### 15.3. FISCALIZAÇÃO:

**15.3.1.** A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por **no mínimo 01 (um) servidor**, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o Art. 117 da Lei nº 14.133/21;

**15.3.2.** O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;

**15.3.3.** Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;

**15.3.4.** O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns;

**15.3.5.** É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual;

**15.3.6.** Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **ATESTADO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL DEFINITIVO (ANEXO II deste TR)**, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;

**15.3.7.** O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual;

**15.3.8.** O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor;

**15.3.9.** A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal;

**15.3.10.** Os ANEXOS citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes na Legislação vigente.

### 15.4. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**15.4.1.** Os Licitantes/Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas neste TR, Minuta de Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos **Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21** sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como **infrações** as seguintes condutas:

*I) dar causa à inexecução parcial do contrato;*

*II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*

*III) dar causa à inexecução total do contrato;*

*IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*

*V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*

*VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*

*VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*

*VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*

*IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*

*X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*

*XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*

*XII) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).*

**15.4.2.** Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

a) *Advertência*;

a.1) *Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **Item 15.4.1 inciso I** deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;*

b) *Multa*;

b.1) *Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis **por qualquer das infrações administrativas** previstas no subitem **15.4.1 de inciso "I)" a "XII"**, sendo possível a cumulação;*

c) *Impedimento de Licitar e contratar*;

c.1) *Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **Item 15.4.1 incisos "II), III), IV), V), VI), VII)"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.*

d) *Declaração Idoneidade para licitar ou contratar*, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

d.1.) *Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **Item 15.4.1 incisos "VIII), IX), X), XI) e XII)** deste Instrumento;*

d.2.) *Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos **Item 15.4.1 incisos "II), III), IV), V), VI) e VII)"** desde que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento estipulada do Item 15.4.2 alíneas c) e c.1).***

d.3) *A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.***

**15.4.3.** Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**15.4.4.** Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

**15.4.5.** As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**15.4.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## **15.5. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA CONTRATUAL:**

**15.5.1.** O Prazo de vigência do contrato observará o exercício financeiro e a disponibilidade de créditos orçamentários conforme prevê o Art. 105 da Lei 14.133/21, iniciado a partir da data da última assinatura tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

**15.5.2.** Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

## **15.6. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**15.6.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **15.7. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**15.7.1.** O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no **Art. 124** da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I - Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II - Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

**15.7.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o **Item 15.7.1 inciso I**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

**15.7.3.** As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

**15.7.4.** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## **15.8. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

**15.8.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

**15.8.2.** A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, , exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

**15.8.3.** A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

**15.8.4.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

**15.8.5.** A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

## **15.9. DO REAJUSTAMENTO:**

**15.9.1.** A Nova Lei de Licitações estabelece no Art. 25, §7º, que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

**15.9.2.** Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E) com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o **Art. 182, Lei 14.133/21**;

**15.9.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

**15.9.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

**15.9.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

**15.9.6.** Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

**15.9.7.** Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:

$R = V \times I$ , onde: R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I = Índice acumulado do período.

**15.9.8.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**15.9.9.** Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

## **16. CRITÉRIO DE FATURAMENTO E PAGAMENTO:**

**16.1.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

**16.2.** No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do **Parágrafo Único do Art. 141, da Lei nº 14.133/2021**;

**16.3.** A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal**, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, do Pregão Eletrônico, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;

**16.4.** Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como demais legislações pertinentes;

**16.5.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

**16.6.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

**16.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

**16.8.** No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no [art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#).

## **17. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

**17.1.** O valor estimado é de **R\$ 20.690.019,50** (vinte milhões, seiscentos e noventa mil dezanove reais e cinquenta centavos), conforme **Mapa de Cotação de Preços** (EP. [10036772](#)) e **Planilha de Divisão de Cotas** (EP. [10042808](#)), de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NP/SESAU-RR.

## **18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**18.1.** As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme mencionado no (EP. [10153489](#)).

**a) Programa de Trabalho:** 10.302.078.2251/01;

**b) Elemento de Despesa:** 3390.30;

**c) Fonte:** 1600.0000/ 1500.1002;

**d) Tipo de Empenho:** ESTIMATIVO.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**19.1.** Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Termo de Referência serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

**19.2.** Ressaltamos que o presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas do **Estudo Técnico Preliminar** (EP. [10077922](#)), **Pedido de Aquisição de Material** (EP. [10153489](#)), **Declaração** (EP. [10153745](#)), **Mapa de Cotação** (EP. [10036772](#)), **Certidão** (EP. [10036795](#)), **Planilha Divisão de cotas** (EP. 10042808), cuja as informações nele contida são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo **Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica - CGAF**, sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias conforme o Art. 6º da Lei 14.133/21.

**19.3.** A Administração em casos fortuitos e devidamente justificados, se resguarda no direito de modificar as fontes orçamentárias mediante Apostilamento.

## **20. DOS ANEXOS:**

**20.1. ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADES.**

**20.2. ANEXO II - MODELO ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL.**

**20.3. ANEXO III- MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA DE ITENS DO CONTRATO**

**Elaborado:**

*(Assinatura Eletrônica)*  
**JHONATA DA SILVA OLIVEIRA**  
*Gerente de Núcleo*  
**NP/GERTRPB/SESAU**

**\*Revisado e Aprovado:**

**\*NOTA:**

O presente Termo de Referência e anexo devem ser revisados pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

*(Assinado Eletronicamente)*  
**SHEYLA GABRIELA LEDUR**  
Farmacêutica  
SESAU/CGAF

*(Assinatura eletrônica)*  
**CHARLES GONÇALVES SILVA**  
Coordenador Geral de Assistência Farmacêutica  
CGAF/SESAU/RR

**Autorizado:**

*(Assinatura eletrônica)*  
**CECÍLIA SMITH LORENZON BASSO**  
Secretária de Estado da Saúde  
SESAU/RR

**ANEXO I**  
**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADES (EP. [10042808](#)).**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	DIVISÃO DE COTA	
				CRITÉRIO DE DESPUTA	QUANT.COTA
1	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO VENOSA TIPO ESCALPE 19G. Aplicação: Venoso. Modelo: Tipo Escalpe. Material da agulha: Agulha Aço Inox. Diâmetro: 19 Gau. Componente adicional: c/ Asa de Fixação, Tubo Extensor. Conector: Conector Padrão c/ Tampa. Componente 2: c/ Sistema de Segurança segundo NR 32. Embalagem individual, estéril e descartável.	UND	67.000	Exclusiva	67.000
2	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO VENOSA TIPO ESCALPE 21G. Aplicação: Venoso. Modelo: Tipo Escalpe. Material da agulha: Agulha Aço Inox. Diâmetro: 21 Gau. Componente adicional: c/ Asa de Fixação, Tubo Extensor. Conector: Conector Padrão c/ Tampa. Componente 2: c/	UND	210.000	Ampla	157.500

	Sistema de Segurança segundo NR 32. Embalagem individual, estéril e descartável.				
3	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO VENOSA TIPO ESCALPE 21G. Aplicação: Venoso. Modelo: Tipo Escalpe. Material da agulha: Agulha Aço Inox. Diâmetro: 21 Gau. Componente adicional: c/ Asa de Fixação, Tubo Extensor. Conector: Conector Padrão c/ Tampa. Componente 2: c/ Sistema de Segurança segundo NR 32. Embalagem individual, estéril e descartável.	UND		Cota	52.500
4	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO VENOSA TIPO ESCALPE 23G. Aplicação: Venoso. Modelo: Tipo Escalpe. Material da agulha: Agulha Aço Inox. Diâmetro: 23 Gau. Componente adicional: c/ Asa de Fixação, Tubo Extensor. Conector: Conector Padrão c/ Tampa. Componente 2: c/ Sistema de Segurança segundo NR 32. Embalagem individual, estéril e descartável.	UND	261.000	Ampla	195.750
5	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO VENOSA TIPO ESCALPE 23G. Aplicação: Venoso. Modelo: Tipo Escalpe. Material da agulha: Agulha Aço Inox. Diâmetro: 23 Gau. Componente adicional: c/ Asa de Fixação, Tubo Extensor. Conector: Conector Padrão c/ Tampa. Componente 2: c/ Sistema de Segurança segundo NR 32. Embalagem individual, estéril e descartável.	UND		Cota	65.250
6	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO VENOSA TIPO ESCALPE 25G. Aplicação: Venoso. Modelo: Tipo Escalpe. Material da agulha: Agulha Aço Inox. Diâmetro: 25 Gau. Componente adicional: c/ Asa de Fixação, Tubo Extensor. Conector: Conector Padrão c/ Tampa. Componente 2: c/ Sistema de Segurança segundo NR 32. Embalagem individual, estéril e descartável.	UND	167.000	Ampla	125.250
7	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO VENOSA TIPO ESCALPE 25G. Aplicação: Venoso. Modelo: Tipo Escalpe. Material da agulha: Agulha Aço Inox. Diâmetro: 25 Gau. Componente adicional: c/ Asa de Fixação, Tubo Extensor. Conector: Conector Padrão c/ Tampa. Componente 2: c/ Sistema de Segurança segundo NR 32. Embalagem individual, estéril e descartável.	UND		Cota	41.750
8	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO VENOSA TIPO ESCALPE 27G. Aplicação: Venoso. Modelo: Tipo Escalpe. Material da agulha: Agulha Aço Inox. Diâmetro: 27 Gau. Componente adicional: c/ Asa de Fixação, Tubo Extensor. Conector: Conector Padrão c/ Tampa. Componente 2: c/ Sistema de Segurança segundo NR 32. Embalagem individual, estéril e descartável.	UND	32.000	Exclusiva	32.000
9	EQUIPO DUAS VIAS para soro com conexão distal valvulada com tampa, (needle free) que atenda a NR32. Tubo extensor flexível transparente. Com pinça clamp em ambas as vias, proporcionando oclusão do fluxo sem rompimento do tubo ou efeito memória; com tampa extra, para fechamento dos conectores valvulados após o uso; material atóxico e apirogênico; com conector proximal luer lock com tampa com filtro. Estéril e descartável.	UND	30.000	Ampla	22.500
10	EQUIPO DUAS VIAS para soro com conexão distal valvulada com tampa, (needle free) que atenda a NR32. Tubo extensor flexível transparente. Com pinça clamp em ambas as vias, proporcionando oclusão do fluxo sem rompimento do tubo ou efeito memória; com tampa extra, para fechamento	UND		Cota	7.500

	dos conectores valvulados após o uso; material atóxico e apirogênico; com conector proximal luer lock com tampa com filtro. Estéril e descartável.				
11	EQUIPO MACROGOTAS ISENTO DE PVC PARA INFUSÃO DE SOLUÇÕES. Tipo de Equip: de Infusão. Material: isento de PVC. Comprimento: mínimo 120cm. Tipo Câmara: Ponta Perfurante, Câmara Flexível c/ Filtro Ar. Tipo Gotejador: Gota Padrão (macrogotas). Tipo Pinça: Regulador de Fluxo. Tipo Injetor: c/ Injetor Lateral "Y", Valvulado ou Autocicatrizante. Tipo Conector: Luer c/ Tampa. Estéril, atóxico, apirogênico e descartável.	UND	500.000	Ampla	495.679
12	EQUIPO MACROGOTAS ISENTO DE PVC PARA INFUSÃO DE SOLUÇÕES. Tipo de Equip: de Infusão. Material: isento de PVC. Comprimento: mínimo 120cm. Tipo Câmara: Ponta Perfurante, Câmara Flexível c/ Filtro Ar. Tipo Gotejador: Gota Padrão (macrogotas). Tipo Pinça: Regulador de Fluxo. Tipo Injetor: c/ Injetor Lateral "Y", Valvulado ou Autocicatrizante. Tipo Conector: Luer c/ Tampa. Estéril, atóxico, apirogênico e descartável.	UND		Cota	4.321
13	EQUIPO MACROGOTAS ISENTO DE PVC PARA INFUSÃO DE SOLUÇÕES FOTOSSENSÍVEIS. Tipo de Equip: de Infusão. Material: Isento de PVC. Comprimento: mínimo 120cm. Tipo Câmara: Câmara Flexível c/ Filtro Ar. Tipo Gotejador: Gota Padrão (macrogotas). Tipo Pinça: Regulador de Fluxo. Tipo Injetor: c/ Injetor Lateral "Y", Valvulado ou Autocicatrizante. Tipo Conector: Luer c/ Tampa. Filtro de infusão não maior que 0,22 micra. Característica adicional: Fotossensível. Deverá ser acompanhado de saco fotoprotetor para recipientes de solução. Estéril, atóxico, apirogênico e descartável.	UND	25.000	Ampla	20.706
14	EQUIPO MACROGOTAS ISENTO DE PVC PARA INFUSÃO DE SOLUÇÕES FOTOSSENSÍVEIS. Tipo de Equip: de Infusão. Material: Isento de PVC. Comprimento: mínimo 120cm. Tipo Câmara: Câmara Flexível c/ Filtro Ar. Tipo Gotejador: Gota Padrão (macrogotas). Tipo Pinça: Regulador de Fluxo. Tipo Injetor: c/ Injetor Lateral "Y", Valvulado ou Autocicatrizante. Tipo Conector: Luer c/ Tampa. Filtro de infusão não maior que 0,22 micra. Característica adicional: Fotossensível. Deverá ser acompanhado de saco fotoprotetor para recipientes de solução. Estéril, atóxico, apirogênico e descartável.	UND		Cota	4.294
15	EQUIPO MACROGOTAS PARA INFUSÃO DE SOLUÇÕES. Tipo de Equip: de Infusão. Material: PVC cristal. Comprimento: mínimo 120cm. Tipo Câmara: Câmara Flexível c/ Filtro Ar. Tipo Gotejador: Gota Padrão (macrogotas). Tipo Pinça: Regulador de Fluxo. Tipo Injetor: c/ Injetor Lateral "Y", Valvulado ou Autocicatrizante. Tipo Conector: Luer c/ Tampa. Estéril, atóxico, apirogênico e descartável.	UND	1.100.000	Ampla	1.067.612
16	EQUIPO MACROGOTAS PARA INFUSÃO DE SOLUÇÕES. Tipo de Equip: de Infusão. Material: PVC cristal. Comprimento: mínimo 120cm. Tipo Câmara: Câmara Flexível c/ Filtro Ar. Tipo Gotejador: Gota Padrão (macrogotas). Tipo Pinça: Regulador de Fluxo. Tipo Injetor: c/ Injetor Lateral "Y", Valvulado ou Autocicatrizante. Tipo Conector: Luer c/ Tampa. Estéril, atóxico, apirogênico e descartável.	UND		Cota	32.388

17	EQUIPO MACROGOTAS PARA INFUSÃO DE SOLUÇÕES FOTOSSENSÍVEIS. Tipo de Equipamento: de Infusão. Material: PVC cristal. Comprimento: mínimo 120cm. Tipo Câmara: Câmara Flexível c/ Filtro Ar. Tipo Gotejador: Gota Padrão (macrogotas). Tipo Pinça: Regulador de Fluxo. Tipo Injetor: c/ Injetor Lateral "Y", Valvulado ou Autocicatrizante. Tipo Conector: Luer c/ Tampa. Característica adicional: Fotossensível. Deverá ser acompanhado de saco fotoprotetor para recipientes de solução. Estéril, atóxico, apirogênico e descartável.	UND	60.000	Ampla	56.911
18	EQUIPO MACROGOTAS PARA INFUSÃO DE SOLUÇÕES FOTOSSENSÍVEIS. Tipo de Equipamento: de Infusão. Material: PVC cristal. Comprimento: mínimo 120cm. Tipo Câmara: Câmara Flexível c/ Filtro Ar. Tipo Gotejador: Gota Padrão (macrogotas). Tipo Pinça: Regulador de Fluxo. Tipo Injetor: c/ Injetor Lateral "Y", Valvulado ou Autocicatrizante. Tipo Conector: Luer c/ Tampa. Característica adicional: Fotossensível. Deverá ser acompanhado de saco fotoprotetor para recipientes de solução. Estéril, atóxico, apirogênico e descartável.	UND		Cota	3.089
19	EQUIPO MICROGOTAS BURETA 150ML. Tipo de equipamento: de Infusão. Material: PVC cristal. Comprimento: mínimo 120cm. Tipo Câmara: Câmara Flexível c/ Filtro Ar. Tipo Bureta: Bureta Rígida c/ Alça e Injetor. Volume Bureta: mínimo 150ml. Tipo Gotejador: Microgotas. Tipo Pinça: Regulador de Fluxo e Corta Fluxo. Tipo Injetor: c/ Injetor Lateral "Y", Valvulado ou Autocicatrizante. Tipo Conector: Luer Rotativo c/ Tampa e Filtro. Estéril e descartável.	UND	10.000	Ampla	7.500
20	EQUIPO MICROGOTAS BURETA 150ML. Tipo de equipamento: de Infusão. Material: PVC cristal. Comprimento: mínimo 120cm. Tipo Câmara: Câmara Flexível c/ Filtro Ar. Tipo Bureta: Bureta Rígida c/ Alça e Injetor. Volume Bureta: mínimo 150ml. Tipo Gotejador: Microgotas. Tipo Pinça: Regulador de Fluxo e Corta Fluxo. Tipo Injetor: c/ Injetor Lateral "Y", Valvulado ou Autocicatrizante. Tipo Conector: Luer Rotativo c/ Tampa e Filtro. Estéril e descartável.	UND		Cota	2.500
21	EQUIPO MICROGOTAS PARA INFUSÃO DE SOLUÇÕES. Tipo de Equipamento: de Infusão. Material: PVC cristal. Comprimento: mínimo 120cm. Tipo Câmara: Câmara Gotejadora Flexível c/ Filtro Ar. Tipo Gotejador: Microgotas. Tipo Pinça: Regulador de Fluxo. Tipo Injetor: c/ Injetor Lateral "Y", Valvulado ou Autocicatrizante. Tipo Conector: Luer c/ Tampa. Estéril, atóxico, apirogênico e descartável.	UND	1.500	Exclusiva	1.500
22	EQUIPO PARA INFUSÃO DE CONTRASTE RADIOLÓGICO. Aplicação: p/ Contraste Radiológico. Número de vias: 2 Vias. Material: PVC. Comprimento: cerca de 150cm. Tipo de conector: Conectores Luer Lock. Características adicionais: Baixa Pressão. Compatibilidade: compatível c/ Bomba Injetora de Contraste da marca OPTIVANTAGE. Estéril e uso único.	UND	125.000	Ampla	122.532
23	EQUIPO PARA INFUSÃO DE CONTRASTE RADIOLÓGICO. Aplicação: p/ Contraste Radiológico. Número de vias: 2 Vias. Material: PVC. Comprimento: cerca de 150cm. Tipo de conector: Conectores Luer Lock. Características adicionais: Baixa Pressão. Compatibilidade: compatível c/ Bomba Injetora de Contraste da marca OPTIVANTAGE. Estéril e uso único.	UND		Cota	2.468

24	EQUIPO PARA INFUSÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL. Tipo de equipo: p/ Nutrição Enteral. Material: PVC cristal. Comprimento: mínimo 120cm. Tipo Câmara: Câmara Flexível c/ Filtro Ar. Tipo Gotejador: Gota Padrão (macrogotas). Tipo Pinça: Regulador de Fluxo. Tipo Conector: Conector p/ Sonda Escalonado c/ Tampa. Coloração diferenciada dos demais tipos de equipos para o profissional não confundir na hora da instalação. Estéril, atóxico, apirogênico e descartável.	UND	87.000	Ampla	65.250
25	EQUIPO PARA INFUSÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL. Tipo de equipo: p/ Nutrição Enteral. Material: PVC cristal. Comprimento: mínimo 120cm. Tipo Câmara: Câmara Flexível c/ Filtro Ar. Tipo Gotejador: Gota Padrão (macrogotas). Tipo Pinça: Regulador de Fluxo. Tipo Conector: Conector p/ Sonda Escalonado c/ Tampa. Coloração diferenciada dos demais tipos de equipos para o profissional não confundir na hora da instalação. Estéril, atóxico, apirogênico e descartável.	UND		Cota	21.750
26	EQUIPO PARA INFUSÃO SANGUÍNEA. Aplicação: p/ Hemotransusão. Material: PVC cristal. Tipo Ponta: Ponta Perfurante. Câmara: Câmara Dupla Flexível. Tipo Filtro: Filtro Interno cerca de 170 micra. Tipo Gotejador: Gota Padrão (macrogotas). Tipo Pinça: Regulador de Fluxo. Tipo Conector: Luer Macho c/ Tampa. Estéril e descartável.	UND	30.000	Ampla	22.500
27	EQUIPO PARA INFUSÃO SANGUÍNEA. Aplicação: p/ Hemotransusão. Material: PVC cristal. Tipo Ponta: Ponta Perfurante. Câmara: Câmara Dupla Flexível. Tipo Filtro: Filtro Interno cerca de 170 micra. Tipo Gotejador: Gota Padrão (macrogotas). Tipo Pinça: Regulador de Fluxo. Tipo Conector: Luer Macho c/ Tampa. Estéril e descartável.	UND		Cota	7.500
28	EQUIPO PARA PERFUSÃO/IRRIGAÇÃO DE ÓRGÃOS, de alto fluxo, em PVC cristal, duas vias, cada via com ponta perfurante com câmara e tampa, com cata bolhas, pinça corta fluxo central e todas as vias, conector luer c/ tampa. Estéril, embalagem individual, descartável.	UND	2.400	Ampla	1.800
29	EQUIPO PARA PERFUSÃO/IRRIGAÇÃO DE ÓRGÃOS, de alto fluxo, em PVC cristal, duas vias, cada via com ponta perfurante com câmara e tampa, com cata bolhas, pinça corta fluxo central e todas as vias, conector luer c/ tampa. Estéril, embalagem individual, descartável.	UND		Cota	600
30	EQUIPO PRESSÃO VENOSA CENTRAL. Tipo de Equipo: Medidor de Pressão Venosa Central. Material: PVC cristal. Comprimento: mínimo 120cm. Tipo Câmara: Ponta Perfurante c/ Câmara c/ Tampa. Tipo Gotejador: Gota Padrão (macrogotas). Tipo Pinça: Regulador de Fluxo e Corta Fluxo. Tipo Injetor: c/ Derivação em Y. Tipo Conector: Conector Luer Fêmea e Lock Macho c/ Tampa. Característica adicional: c/ Escala Graduada 40cm. Estéril e descartável.	UND	50	Exclusiva	50
31	EQUIPO EXTENSOR adequado para uso em bomba infusora de seringa. Confeccionado em PVC cristal, transparente com comprimento cerca de 120cm, com diâmetro cerca de 3FR (1,0 x 2,0mm). PRIME CERCA DE 1ML. Conexão luer lock macho em uma extremidade e luer lock fêmea na outra extremidade, tampa rosqueável. Estéril, atóxico, apirogênico e descartável.	UND	250	Exclusiva	250

32	EQUIPO EXTENSOR adequado para uso em bomba infusora de seringa. Confeccionado em PVC cristal, transparente com comprimento cerca de 60cm, com diâmetro cerca de 3FR (1,0 x 2,0mm). PRIME CERCA DE 0,6ML. Conexão luer lock macho em uma extremidade e luer lock fêmea na outra extremidade, tampa rosqueável. Estéril, atóxico, apirogênico e descartável.	UND	3.600	Exclusiva	3.600
33	EXTENSOR PARA BOMBA INJETORA DE CONTRASTE. Tipo: p/ Bomba Injetora de Contraste. Vias: 1 via. Material: Polímero. Comprimento: cerca de 25cm. Tipo de conexão: Luer Lock/Slip. Pressão Máxima: até cerca de 300 PSI. Características adicionais: c/ Válvula antirrefluxo. Compatibilidade: compatível c/ Bomba Injetora de Contraste da marca OPTIVANTAGE. Estéril e uso único.	UND	4.800	Exclusiva	4.800
34	EXTENSOR PARA EQUIPO DE SORO, perfusão 1 via, PVC cristal, comprimento cerca de 120cm, calibre cerca de 8FR, conector luer lock/slip. Estéril, atóxico, apirogênico e descartável.	UND	50.000	Ampla	37.500
35	EXTENSOR PARA EQUIPO DE SORO, perfusão 1 via, PVC cristal, comprimento cerca de 120cm, calibre cerca de 8FR, conector luer lock/slip. Estéril, atóxico, apirogênico e descartável.	UND		Cota	12.500
36	EXTENSOR PARA EQUIPO DE SORO, perfusão 2 vias, PVC cristal, comprimento cerca de 120cm, calibre cerca de 12FR, conector luer lock macho e luer fêmea c/ tampas, priming reduzido. Estéril, atóxico, apirogênico e descartável.	UND	50.000	Ampla	37.500
37	EXTENSOR PARA EQUIPO DE SORO, perfusão 2 vias, PVC cristal, comprimento cerca de 120cm, calibre cerca de 12FR, conector luer lock macho e luer fêmea c/ tampas, priming reduzido. Estéril, atóxico, apirogênico e descartável.	UND		Cota	12.500
38	FILTRO PARA MANIPULAÇÃO DE QUIMIOTERÁPICOS. Tipo: Retenção, Absorção de Aerossóis e Gases Tóxicos. Modelo: c/ Bisel Perfurante e Conector. Aplicação: Manipulação de Quimioterápicos. Estéril e descartável.	UND	2.400	Exclusiva	2.400
39	TORNEIRINHA 3 VIAS. Material: Polímero. Vias: 3 Vias. Tipo Conector: Luer Lock / Slip / Valvulado. Características adicionais: c/ Tampas em todas as vias, com perfurações que permitam o movimento ou bloqueio do fluxo de líquidos, e setas claramente visíveis na sua superfície. Estéril e descartável.	UND	350.000	Ampla	292.858
40	TORNEIRINHA 3 VIAS. Material: Polímero. Vias: 3 Vias. Tipo Conector: Luer Lock / Slip / Valvulado. Características adicionais: c/ Tampas em todas as vias, com perfurações que permitam o movimento ou bloqueio do fluxo de líquidos, e setas claramente visíveis na sua superfície. Estéril e descartável.	UND		Cota	57.142
41	TRANSDUTOR DE PRESSÃO. Aplicação: de Pressão Arterial Invasiva (PAI). Componentes: c/ Dispositivo de Fluxo 3ml/h. Compatível: p/ Monitor Multiparâmetro das marcas LIFEMED e NIHON KOHDEN. Estéril e descartável. A empresa deverá disponibilizar em comodato os cabos, conectores e demais acessórios necessários e adaptáveis aos monitores.	KIT	2.400	Ampla	1.356

42	TRANSDUTOR DE PRESSÃO. Aplicação: de Pressão Arterial Invasiva (PAI). Componentes: c/ Dispositivo de Fluxo 3ml/h. Compatível: p/ Monitor Multiparâmetro das marcas LIFEMED e NIHON KOHDEN. Estéril e descartável. A empresa deverá disponibilizar em comodato os cabos, conectores e demais acessórios necessários e adaptáveis aos monitores.	KIT	Cota	1.044
----	--	-----	------	-------

### ANEXO II

(MODELO ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL)

#### ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL.

“Atesto que o (s) material (is) descrito (s) neste documento, foi/foram recebido (s), atendendo as nossas especificações”

\_\_\_\_\_ RR, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

(Nome)

(Cargo)

### ANEXO III

(MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA DE ITENS DO CONTRATO)

#### TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA DE ITENS DO CONTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU/RR  
 COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SESAU  
 PROCESSO Nº: XXXXXXX  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXXX/2023  
 DATA DE ABERTURA: \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_  
 HORA DE ABERTURA: 00:00h

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado(a), portador da cédula de identidade RG XXXX e inscrito(a) no CPF sob nº XXXXX, proprietário legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, localizado no endereço \_\_\_\_\_, ME COMPROMETO a efetuar a troca que não forem consumidos até que o prazo de validade expire, junto a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RR.

E por ser a expressão da verdade, assino o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Cidade/xx, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.



Documento assinado eletronicamente por **Charles Gonçalves Silva, Coordenador Geral de Assistência Farmacêutica**, em 02/10/2023, às 09:15, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Sheyla Gabriela Ledur, Farmacêutica**, em 02/10/2023, às 10:10, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jhonata da Silva Oliveira, Gerente de Núcleo de Área Hospitalar de Médio Porte**, em 02/10/2023, às 10:22, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Smith Lorenzon Basso, Secretária de Estado da Saúde**, em 02/10/2023, às 10:30, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **10241497** e o código CRC **0A68D334**.

---

20101.020770/2023.42

10241497v17

---

Criado por [02144384223](#), versão 17 por [02144384223](#) em 29/09/2023 14:29:50.